



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA –
CONTRATO Nº 182C/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ nº 30.982.686/0001-24, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE – FMS**, CNPJ nº 12.237.485/0001-10 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 17.776.074/0001-17, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Ubaldo Amaral de Oliveira*, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente - BA, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE**, estabelecida na Rua R. Princesa Isabel, Nº 59, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente – Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 96.834.510/0001-33, através do seu representante legal o Sr. *Bonigley Santos Costa*, portador da Carteira de Identidade nº 6.720.791-00, expedido por SSP/BA e CPF nº 0005.177.375-90, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-027/2022** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0375/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem de pessoas que estarão à disposição do município em diversas secretarias, bem como pacientes em tratamento de saúde na cidade de Salvador - BA.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-027/2022 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 0375/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 13.190,00 (treze mil cento e noventa reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51



- 3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.
- 3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.
- 3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

SECRETARIA: 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

UNIDADE: 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2069 - MANUT. DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALENTE

SECRETARIA: 7 - SEC. MUN. DO TRAB. E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS

UNIDADE: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

SECRETARIA: 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

UNIDADE: 04.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO A EVENTOS CULTURAIS

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

UNIDADE: 03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51



CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3 - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;
- 5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.
- 6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.
- 6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.
- 9.2 - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora dos produtos serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.
- 9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.
- 9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51



aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51



10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51



Valente - Bahia, 26 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

CONTRATADO:

ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE

Bonigley S. Costa
Bonigley Santos Costa
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF/RG:

João A. S. C.
153 66 402808

Nome:

CPF/RG:

Francisco David de Sousa
078.012.742-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51



ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem de pessoas que estarão à disposição do município em diversas secretarias, bem como pacientes em tratamento de saúde na cidade de Salvador - BA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

SECRETARIA: 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

UNIDADE: 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2069 - MANUT. DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALENTE

SECRETARIA: 7 - SEC. MUN. DO TRAB. E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS

UNIDADE: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

SECRETARIA: 4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

UNIDADE: 04.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO A EVENTOS CULTURAIS

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

UNIDADE: 03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51



ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	61	DIÁRIA	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL S/ AR	50,00	3.050,00
3	6	DIÁRIA	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO S/ AR	70,00	420,00
5	108	DIÁRIA	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO S/ AR	90,00	9.720,00
TOTAL GERAL R\$					13.190,00

Valor Total Estimado: R\$ 13.190,00 (treze mil cento e noventa reais).

Valente - Bahia, 26 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADO:

ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

Bonigley S. Costa
Bonigley Santos Costa
Representante legal

Testemunhas:

Nome: João A. S. C. L.

CPF/RG: 15366402808

Nome: Alcides Alves de F. Costa

CPF/RG: 028.062.343-16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE
CNPJ: 96.834.510/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:41:07 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2023.

Código de controle da certidão: **7517.44F4.AAE2.F195**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20232426046**

RAZÃO SOCIAL	
ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.918.534	96.834.510/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.834.510/0001-33

Certidão nº: 17413195/2023

Expedição: 26/04/2023, às 17:45:57

Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.834.510/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.834.510/0001-33
Razão Social: ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE - ME
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL 127 / DIONISIO MOTA / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050802441732307380

Informação obtida em 17/05/2023 12:23:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Valente
SAC - Secretaria de Administração e Fazenda
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000209/2023.E

Nome/Razão Social: **ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE.**

Nome Fantasia: **BEL - POUSADA E RESTAURANTE.**

Inscrição Municipal: **00027/2009**

CPF/CNPJ: **96.834.510/0001-33**

Endereço: **RUA PRINCESA ISABEL, 59**

DIONISIO MOTA VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

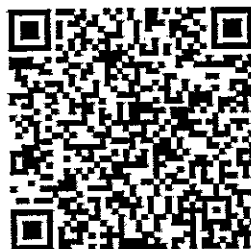
Observação:

Esta certidão foi emitida em 10/04/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **09/07/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **260000833880000002709090000209202304108**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.